REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de Novembro de 2003



Série

Número 127

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

A BRAND COMPANY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA. Alteração de pacto social

A BRAND COMPANY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., ANTERIORMENTE, "A BRAND COMPANY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."

Alteração de denominação social

ALMECO - MARKETING E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Alteração de pacto social

AUREO - TRADING E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Alteração de pacto social

BELLTOWER MOVIE E TV PRODUCTION - SERVIÇOS, S.A. Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

BUOZZI - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, LDA., ANTERIORMENTE, "BUOZZI - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA."

Alteração de denominação social

CHARDONNAY - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA. Alteração de pacto social

COLOMBI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

DEEP RIVER - TRADING E SERVIÇOS, LDA. Alteração de pacto social

DIMENSION, S.G.P.S., S.A.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

DREUX - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

FLORINIUS - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA. Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

INTERNATIONAL EVENTS MARKETING, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

ITAÚSA EUROPA INVESTIMENTOS, S.G.P.S., LDA., ANTERIORMENTE, "ITAÚSA MADEIRA INVESTIMENTOS, S.G.P.S., LDA."

Alteração de pacto social

JOINVILLE - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

KOUNELLIS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A., ANTERIORMENTE, "KOUNELLIS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."

Alteração de pacto social

LEITH - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA. Alteração de pacto social

LIBRA SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Alteração de pacto social

LUSOSAFEGE - TRADING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS, LDA. Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

MULHACEN - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A., ANTERIORMENTE, "MULHACEN - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."

Alteração de pacto social

NEW DEAL - IMPORT EXPORT E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

NIACINA - COMÉRCIO E MARKETING, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

PALÁDIO - GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA. Alteração de sede social

PRO APARTS - INVESTIMENTOS E CONSULTORIA, LDA. Alteração de pacto social

SANDERS ASSOCIATES MANAGEMENT CONSULTANTS SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Alteração de pacto social

SAXONIA - MARKETING E TRADING, LDA. Alteração de pacto social

SHEPTON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA. Alteração de pacto social

SOLCRIS SERVIÇOS, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

XZIBIT - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA, LDA. Alteração de pacto social

ZAFOLIA - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA. Alteração de pacto social

ZIMBERLINO SERVIÇOS, LDA Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: 04821/000211

N.LP.C.: 511 118 252

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.05/031107

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 14

SOCIEDADE: "A BRAND COMPANY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.3 Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º e aditado o artigo 12.º, ao contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de vinte e dois milhões seiscentos e dez mil e setecentos e dois euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro

| e corresponde a u ma | a quota de igua | l valor nominal | pertencente a | a sócia |
|----------------------|-----------------|-----------------|---------------|---------|
| ATENOR GROUP". | | | | |

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

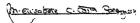
(Negócios Jurídicos com a sociedade)

A sócia única da sociedade, fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde de que visem a prossecução do objecto sociai.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 10 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04821/20090211

N.I.P.C.: 511 118 252

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/031107

N.º DE INSCRIÇÃO: 15

SOCIEDADE: "A BRAND COMPANY - CONSULTADORIA E SERVICOS. SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA" anteriormente "A BRAND COMPANY -

CONSULTADORIA E SERVICOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

A sociedade em epigrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 10 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Contract C. Come Beneration

N.º DE MATRÍCULA: 05360/000830

N.I.P.C.: 511 150 741

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.08/031104

N.º DE INSCRIÇÃO: 13

SOCIEDADE: "ALMECO - MARKETING E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL

LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Aiudante CERTIFICA que:

Foi reduzido o capital de 28.747,01 EUR para 5.000,00 EUR precedido de um aumento de 1.000.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo 5º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto

Capital Social e Prestações Suplementares

1. O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros. representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única "ALMECO S.p.A.". O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 6 de Novembro de 2003

A Lª Aiudante. (our econopous crosses gausengun

N.º DE MATRICULA: 02815/970618

N.LP.C.: 511 093 195

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/031020

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "AUREO - TRADING E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL

LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou

com a seguinte redacção: **ARTIGO QUINTO**

(Capital Social)

O capital social é de cento e quarenta e dois milhões novecentos

e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove euros e noventa e

três cêntimos, representado por uma única quota, de igual valor nominal,

pertencente à sócia única "Boxhill Investments Limited". O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva nasta.

Funchal, 4 de Novembro de 2003

A 1. Ajudante, Benergun

N.º DE MATRÍCULA: 03249/980219

N.I.P.C.: 511 101 880

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 8/031030

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 6/031103 SOCIEDADE: "BELLTOWER MOVIE E TV PRODUCTION - SERVIÇOS S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 031026.

Funchal, 30 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,

(D. Elisabete C. Coma Benerguen

N.º DE MATRICULA: 05611/001121

N.I.P.C.: 511 160 127

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/031107

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

3

SOCIEDADE: "BUOZZI - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES,

LDA" anteriormente "BUOZZI - CONSULTADORIA ECONÓMICA E

PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

A sociedade em epigrafe foi transformada em pluripessoal, pelo que deixou de incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 10 de Novembro de 2003

A Lª Ajudante,

(M-ENDODOTE C. COTTO BOTTONOUS)

N.º DE MATRICULA: 06475/030328

N.I.P.C.: 511 171 129

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.07/031110

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "CHARDONNAY - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Foi reduzido o capital de 5.000,00 EUR para 50.000,00 EUR tendo alterado o Artigo 4º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

QUARTA - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de

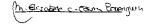
CINQUENTA MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de vinte e cinco mil euros, pertencentes à sócia única

"Pershore - Comércio Internacional Lda",

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal II de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04580/991112

N.I.P.C.: 511 127 812

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13/031029

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "COLOMBI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE

UNIPESSOAL, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 030930.

Funchal, 29 de Outubro de 2003

A 1.8 Aiudante.

MINERCIAL C. 1850 BENERAMON

N.º DE MATRICULA: 06535/30812

N.I.P.C.: 511 216 173 N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "DEEP RIVER - TRADING E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 € para 24.000,00 €, tendo alterado o Artigo n.º 4, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

QUARTA

(Capital Social)

O capital social, é de vinte e quatro mil euros integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas iguais, cada do valor nominal de doze mil euros pertencentes uma a cada das sócias "THORN INVESTMENTS LIMITED" e "LEGACY INVESTMENTS LIMITED"

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 12 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabate C. Coste Benergum

N.I.P.C.: 511 116 470 N.º DE MATRÍCULA: 06203/020801

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 9/031110

SOCIEDADE: "DIMENSION, SGPS S.A." Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 030929.

Funchal, 11 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

m. Elisabete C. Cesta Bon enguin

N.º DE MATRÍCULA: 04944/000331 N.º DE INSCRIÇÃO: 12 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/031107

SOCIEDADE: "DREUX - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 031016.

Funchal, 10 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Benenguer

N.º DE MATRÍCULA: 01002/931018

N.I.P.C.: 511 058 683

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 2

N.I.P.C.: 511 128 134

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/031029

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "FLORINIUS - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epigrafe, sendo a data da aprovação das contas em 030930.

Funchal, 29 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Erexporte C. contra Bourgian

N.º DE MATRICULA: 02615/970206

N.I.P.C.: 511 089 848 N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 3

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11/031110

SOCIEDADE: "INTERNATIONAL EVENTS MARKETING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 030704.

Funchal, 11 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. elisobete C. Cora Benenguin

N.º DE MATRICULA: 05872/010305

N.I.P.C.: 511 177 666

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.02/031110

N.º DE INSCRIÇÃO: 10

SOCIEDADE: "ITAÚSA EUROPA INVESTIMENTOS, SGPS LDA" ANTERIORMENTE "ITAÚSA MADEIRA - INVESTIMENTOS, SGPS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 1.º ao contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "ITAÚSA EUROPA INVESTIMENTOS, SGPS, LDA", rege-se pelos presentes estatutos, pela lei aplicável às sociedades gestoras de participações sociais e pela lei

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva

Funchal, 11 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Elizabete C. Couts Benergian

N.º DE MATRÍCULA: 02851/970704

N.I.P.C.: 511 094 477

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 1/031110

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "JOINVILLE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 030901.

Funchal, 11 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Casta Benenguin

N.º DE MATRÍCULA: 05395/000901

N.I.P.C.: 511 150 660

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 23/031110

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "KOUNELLIS – CONSULTADORIA E SERVIÇOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL), S.A. " anteriormente "KOUNELLIS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 50.000,00 EUR, e transformação da sociedade em comercial anónima, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede e Objecto)

Artigo Primeiro

A sociedade continua a sua existência jurídica sob o tipo de sociedade anónima e adopta a denominação de "KOUNELLIS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL), S.A.".

Artigo Segundo

| | Um - | A s | ociedade | e tem se | de n | a Ave | nida | Arna | ga, ni | ımero | set | enta e |
|---------|--------|------|-----------|----------|-------|-------|------|-------|---------|--------|------|--------|
| sete, | Edifí | cio | Marina | Fórum, | sext | o and | dar, | sala | seisc | entos | е | cinco |
| fregue | esia d | a S | é, conce | lho do F | uncha | al | | | | | | |
| 1 | Dois - | · Po | r deliber | ação do | Con | selho | de A | dmin | istraçã | io, po | de a | a sede |
| social | ser | de | slocada, | dentro | do r | nesm | 0 00 | ncelh | o ou | para | co | ncelho |
| limítro | ofe. | | | | | | | | | | | |

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: 1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços, no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

CAPÍTULO II

(Capital Social)

Artigo Quarto

- Um O capital social é de CINQUENTA MIL EUROS, representado por cinquenta mil acções nominativas, do valor nominal de um euro cada, estando totalmente subscrito e realizado.
- Dois O capital será representado por duas categorias de acções ordinárias: Categoria A e Categoria B.
- Três As acções da Categoria A representam noventa e cinco por cento do capital social, com direito de voto, conferindo aos seus titulares, em conjunto, cinco por cento dos lucros distribuíveis, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.
- Quatro As acções da Categoria B representam cinco por cento do capital social, com direitos de voto, conferindo aos seus titulares, em conjunto o direito a perceber noventa e cinco por cento dos lucros distribuíveis, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Cinco – Em caso de dissolução da sociedade:

- a) Um montante correspondente ao valor do capital social será atribuído aos sócios na proporção de noventa e cinco por cento aos titulares das acções da Categoria A, e cinco por cento aos sócios titulares das acções da Categoria B;
- b) O remanescente dos activos resultantes da liquidação será atribuído aos sócios na proporção de cinco por cento aos titulares das acções da Categoria A, e noventa e cinco por cento aos titulares das acções da Categoria B.

Artigo Quinto

Serão emitidas quarenta e sete mil e quinhentas acções da Categoria A e duas mil e quinhentas acções da Categoria B.

Artigo Sexto

| Um - Os títulos serão de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, |
|---|
| quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, e cinquenta mil acções, assinados por |
| qualquer membro do Conselho de Administração, podendo as |
| assinaturas ser feitas por chancela. |
| Dois - A transmissão de acções é sempre livre. |
| Artigo Sétimo |
| Salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, nos aumentos de |
| capital a realizar em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na |
| subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem. |
| Artigo Oitavo |
| A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto e obrigações |
| conversíveis em capital, nominativas ou ao portador, nas condições e |
| com os limites que a Assembleia Geral delibere. |
| CAPÍTULO III |
| (Assembleia Geral) |
| Artigo Nono |
| Os accionistas deliberam em Assembleias Gerais regularmente |
| constituídas e reunidas, ou nos termos do artigo cinquenta e quatro do |
| Código das Sociedades Comerciais. |
| Artigo Décimo |
| Um - Integram a Assembleia Geral os accionistas com direito de |
| voto que, até um dia antes da data da reunião tiverem registadas ou |
| depositadas acções em seu nome, podendo os accionistas fazer-se |
| representar, mesmo por estranhos. |
| Dois - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por |
| maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija |
| maioria qualificada. |
| Três - A cada acção corresponde um voto. |
| |
| Artigo Décimo Primeiro |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um – As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um – As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um — As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um - As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois - A Assembleia Geral deve ser convocada quando o |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um — As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois — A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um - As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois - A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um — As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois — A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. Artigo Décimo Terceiro |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um — As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois — A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. Artigo Décimo Terceiro A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um — As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois — A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. Artigo Décimo Terceiro A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um — As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois — A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. Artigo Décimo Terceiro A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; ——————————————————————————————————— |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um - As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois - A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. Artigo Décimo Terceiro A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados; |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um — As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois — A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. Artigo Décimo Terceiro A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados: c) Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um — As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois — A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. Artigo Décimo Terceiro A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados; c) Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um — As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois — A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. Artigo Décimo Terceiro A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados; c) Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um — As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois — A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. Artigo Décimo Terceiro A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados; c) Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança, quantos aos administradores ou fiscais; |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um — As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois — A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. Artigo Décimo Terceiro A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados; c) Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança, quantos aos administradores ou fiscais; d) Proceder às eleições que sejam da sua competência legal, |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um — As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois — A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. Artigo Décimo Terceiro A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados; c) Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança, quantos aos administradores ou fiscais; d) Proceder às eleições que sejam da sua competência legal, designando, nomeadamente, o Presidente do Conselho de |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um — As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois — A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. Artigo Décimo Terceiro A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados; c) Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança, quantos aos administradores ou fiscais; d) Proceder às eleições que sejam da sua competência legal, |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um - As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois - A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. Artigo Décimo Terceiro A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados; c) Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança, quantos aos administradores ou fiscais; d) Proceder às eleições que sejam da sua competência legal, designando, nomeadamente, o Presidente do Conselho de Administração. |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um — As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois — A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. Artigo Décimo Terceiro A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados; c) Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança, quantos aos administradores ou fiscais; d) Proceder às eleições que sejam da sua competência legal, designando, nomeadamente, o Presidente do Conselho de Administração. Artigo Décimo Quarto |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um — As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois — A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. Artigo Décimo Terceiro A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados; c) Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança, quantos aos administradores ou fiscais; d) Proceder às eleições que sejam da sua competência legal, designando, nomeadamente, o Presidente do Conselho de Administração. Artigo Décimo Quarto As Assembleias Gerais são convocadas nos termos do artigo 397º |
| A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. Artigo Décimo Segundo Um — As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. Dois — A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. Artigo Décimo Terceiro A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados: c) Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança, quantos aos administradores ou fiscais; d) Proceder às eleições que sejam da sua competência legal, designando, nomeadamente, o Presidente do Conselho de Administração. Artigo Décimo Quarto As Assembleias Gerais são convocadas nos termos do artigo 397º do Código das Sociedades Comerciais. |

representados, salvo o disposto no artigo seguinte.

21 de Novembro de 2003

Artigo Décimo Sexto

Para que a Assembleia possa deliberar em primeira convocatória sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham a totalidade do capital social.

6

Artigo Décimo Sétimo

Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar nos mesmos termos definidos para as Assembleias Gerais reunidas em primeira convocatória.

Artigo Décimo Oitavo

Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunirse na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato social, contanto que entre as datas medeiem mais de quinze dias, sendo que ao funcionamento da Assembleia que reúna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à Assembleia da segunda convocação.

CAPÍTULO IV

(Administração)

Artigo Décimo Nono

| Um - A administração da sociedade incumbe a um Conselho d |
|--|
| Administração, composto por um número impar de membros, com un |
| mínimo de três membros e um máximo de sete, eleitos em Assemblei |
| Geral pelo prazo de quatro anos, os quais caucionarão a sua |
| responsabilidade pelo limite mínimo legalmente exigido, excepto quando |
| aquela o dispense. |
| Dois - Os membros do Conselho de Administração poderão se |
| reeleitos por uma ou mais vezes. |
| Três - A remuneração dos membros do Conselho de Administração |

Artigo Vigésimo

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade legalmente admitidos, em conformidade com os artigos quatrocentos e cinco e quatrocentos e seis do Código das Sociedade Comerciais.

é fixada pela Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Primeiro

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois outros Administradores, ficando dispensado de reunir mensalmente.

Artigo Vigésimo Segundo

O Conselho de Administração pode também constituir mandatários cujos poderes de representação correspondam ao estabelecido na lei.

Artigo Vigésimo Terceiro

A sociedade fica obrigada por qualquer das seguintes formas: ______

a) Pela assinatura de qualquer um dos Administradores. ______

 b) Pela assinatura de um mandatário ou mandatários nos limites dos respectivos poderes.

Artigo Vigésimo Quarto

Todos os Administradores são reelegíveis.

Artigo Vigésimo Quinto

Faltando definitivamente algum Administrador, a sua substituição será feita por eleição de um novo Administrador.

Artigo Vigésimo Sexto

Qualquer Administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por outro membro, mediante uma simples carta dirigida ao Presidente, bem como enviar-lhe o seu voto por escrito.

CAPÍTULO V

(Fiscalização)

Artigo Vigésimo Sétimo Um - A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal

| Único, que será Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores |
|---|
| Oficiais de Contas, designado pela Assembleia Geral, por um período de |
| quatro anos |
| Dois - O fiscal único pode ser reeleito por uma ou mais vezes |
| Artigo Vigésimo Oitavo |
| A competência do Fiscal Único é a fixada por lei |
| CAPÍTULO VI |
| (Exercício social e aplicação de resultados) |
| Artigo Vigésimo Nono |
| Um - O ano social tem início a 1 de Janeiro e término a 31 de |
| Dezembro de cada ano civil. |
| Dois - Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade |
| terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as |
| verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de |
| fundos de reserva, podendo ser destinado à distribuição pelos accionistas |
| a totalidade do lucro do exercício passível de distribuição nos termos do |
| Código das Sociedades Comerciais. |
| Três - A sociedade pode fazer adiantamentos sobre lucros aos |
| accionistas no decurso do exercício, desde que observadas as regras |
| fixadas na lei |
| CAPÍTULO VII |
| (Dissolução e liquidação) |
| Artigo Trigésimo |
| A sociedade dissolver-se-á nos casos que a lei prevê e ainda se |
| assim for deliberado por unanimidade em Assembleia Geral. |
| Artigo Trigésimo Primeiro |
| Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação extrajudicial do |
| património social. |
| CAPÍTULO VIII |
| (Disposições finais) |
| Artigo Trigésimo Segundo |
| Para todas as questões ou litígios emergentes, nomeadamente da |
| aplicação ou interpretação do contrato da sociedade e dos presentes |
| estatutos, é competente o tribunal do foro da comarca do Funchal, com |
| expressa renúncia a qualquer outro. |
| CAPÍTULO IX |
| (Disposições Transitórias) |
| Artigo Trigésimo Terceiro |
| Ficam, desde já, designados para exercerem os cargos sociais, no |
| decurso do quadriénio dois mil e três, dois mil e seis: |
| MESA DA ASSEMBLEIA GERAL: |
| Presidente: Rosana Maria de Freitas Rodrigues, casada, com |
| domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, |
| sexto andar, no Funchal. |
| Secretário: José Ambrósio Delgado Jardim, casado, com domicílio |
| profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, sexto andar, |
| no Funchal. |
| CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: |
| Presidente: Roberto Carlos de Castro Abreu, solteiro, maior, com |
| domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, |
| sexto andar, no Funchal. |
| Vice-Presidente: João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, |
| dentelle en Colon de Austria Auton 77 Falficia Maria Filono |
| com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, |

| Vogal: Maria da Conceição Freitas Spínola Rodrigues, divorciada, |
|---|
| com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, |
| sexto andar, no Funchal, |
| O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta |
| Funchal 11 de Novembro de 2003 |
| A 1.ª Ajudante, |
| |
| Pareisonete C. Conta Barenquan |

N.º DE MATRÍCULA: 05339/20000829

N.I.P.C.: 511 159 536

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/031104

Sociedade: "LEITH - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

N.º de Inscrição: 11

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 56.000,00 € para 78.000,00€, tendo alterado o Artigo n.º 5, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto

Capital Social

O capital social é de SETENTA E OITO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes três quotas:

- uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos euros pertencente à sócia "MADIDI S.A.";

- uma quota no valor nominal de vinte e três mil e quatrocentos euros pertencente à sócia "SHEPHERD — CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA.";

- uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil e cem euros pertencente à sócia "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 5 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

An elisabete Casta Bonerguen

N.º DE MATRÍCULA: 00300/911104

N.I.P.C.: 511 043 759

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.14 e 15/031110**

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 11 E 1-AV.1

SOCIEDADE: "LIBRA SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante CERTIFICA que:

Foi reduzido o capital de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR tendo alterado o Artigo 3.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

3

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde a uma quota do valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia única "Rochester Real Estate Limited".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Mais informo que foi depositada a acta de que consta a deslocação da sede da sociedade para a Avenida do Infante, n.º50, Sé, Funchal.

Funchal 11 de Novembro de 2003 A 1.ª Ajudante,

Mr. Elwabete C. Casta Banengus 4

N.º DE MATRÍCULA: 01483/941125

N.I.P.C.: 511 069 006

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/031029

N.º DE INSCRIÇÃO: 12

SOCIEDADE: "LUSOSAFEGE - TRADING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epigrafe, sendo a data da aprovação das contas em 031020.

Funchal, 29 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,

(Dr. Elin porto C. Conto Bakadina

N.º DE MATRÍCULA: 05216/000718

N.I.P.C.: 511 116 799

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 28/031110

N.º de Inscrição: 5

SOCIEDADE: "MULHACEN – CONSULTADORIA E SERVIÇOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL) S.A. " anteriormente "MULHACEN - CONSULTADORIA E SERVICOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 50.000,00 EUR, e transformação da sociedade em comercial anónima, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede e Objecto)

Artigo Primeiro

A sociedade continua a sua existência jurídica sob o tipo de sociedade anónima e adopta a denominação de "MULHACEN - CONSULTADORIA E SERVIÇOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL), S.A.".

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e um, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - Por deliberação do Conselho de Administração, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: 1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços, no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade

| de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua |
|--|
| carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, |
| venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, |
| patentes e direitos de autor. |
| CAPÍTULO II |
| (Capital Social) |
| Artigo Quarto |
| Um - O capital social é de CINQUENTA MIL EUROS, representado |
| por cinquenta mil acções nominativas, do valor nominal de um euro cada, |
| estando totalmente subscrito e realizado. |
| Dois - O capital será representado por duas categorias de acções |
| ordinárias: Categoria A e Categoria B. |
| Três - As acções da Categoria A representam noventa e cinco por |
| cento do capital social, com direito de voto, conferindo aos seus titulares, em conjunto, cinco por cento dos lucros distribuíveis, nos termos do |
| Código das Sociedades Comerciais. |
| Quatro - As acções da Categoria B representam cinco por cento do |
| capital social, com direitos de voto, conferindo aos seus titulares, em |
| conjunto, o direito a perceber noventa e cinco por cento dos lucros |
| distribuíveis, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. |
| Cinco – Em caso de dissolução da sociedade: |
| a) Um montante correspondente ao valor do capital social será |
| atribuído aos sócios na proporção de noventa e cinco por cento aos |
| itulares das acções da Categoria A, e cinco por cento aos sócios titulares |
| das acções da Categoria B; |
| b) O remanescente dos activos resultantes da liquidação será |
| atribuído aos sócios na proporção de cinco por cento aos titulares das |
| acções da Categoria A, e noventa e cinco por cento aos titulares das |
| acções da Categoria B. |
| Artigo Quinto |
| Serão emitidas quarenta e sete mil e quinhentas acções da |
| Categoria A e duas mil e quinhentas acções da Categoria B. |
| Artigo Sexto |
| Um - Os títulos serão de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, |
| quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, e cinquenta mil acções, assinados por |
| qualquer membro do Conselho de Administração, podendo as |
| assinaturas ser feitas por chancela. |
| Dois - A transmissão de acções é sempre livre. |
| Artigo Sétimo |
| Salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, nos aumentos de |
| capital a realizar em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na |
| subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem. |
| Artigo Oitavo |
| A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto e obrigações |
| conversíveis em capital, nominativas ou ao portador, nas condições e |
| com os limites que a Assembleia Geral delibere. |
| CAPÍTULO III |
| (Assembleia Geral) |
| Artigo Nono Os accionistas deliberam em Assembleias Gerais regularmente |
| constituídas e reunidas, ou nos termos do artigo 54º do Código das |
| Sociedades Comerciais. |
| |
| Artigo Décimo |

Um - Integram a Assembleia Geral os accionistas com direito de

voto que, até um dia antes da data da reunião tiverem registadas ou

depositadas acções em seu nome, podendo os accionistas fazer-se

representar, mesmo por estranhos.

| Dois - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas po |
|--|
| maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exij |
| maioria qualificada. |
| Três - A cada acção corresponde um voto. |
| Artigo Décimo Primeiro |
| A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e un |
| Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por un |
| período de quatro anos. |
| Artigo Décimo Segundo |
| Um - As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o |
| determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o |
| entendam. |
| Dois - A Assembleia Geral deve ser convocada quando o |
| requererem um ou mais accionistas que possuam acções |
| correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. |
| Artigo Décimo Terceiro |
| A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada |
| ano para: |
| a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; |
| b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados; |
| c) Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da |
| sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem |
| da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou |
| manifestar a sua desconfiança, quantos aos administradores ou fiscais; |
| d) Proceder às eleições que sejam da sua competência legal, |
| designando, nomeadamente, o Presidente do Conselho de |
| Administração |
| Artigo Décimo Quarto |
| As Assembleias Gerais são convocadas nos termos do artigo 377º |
| do Código das Sociedades Comerciais. |
| Artigo Décimo Quinto |
| A Assembleia Geral pode deliberar validamente em primeira |
| convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou |
| representados, salvo o disposto no artigo seguinte |
| Artigo Décimo Sexto |
| Para que a Assembleia possa deliberar em primeira convocatória |
| sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, |
| dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija |
| maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou |
| representados accionistas que detenham a totalidade do capital social |
| Artigo Décimo Sétimo |
| Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar nos mesmos |
| termos definidos para as Assembleias Gerais reunidas em primeira |
| convocatória. |
| Artigo Décimo Oitavo |
| Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma |
| segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir- |
| se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido |
| pela lei ou pelo contrato social, contanto que entre as datas medeiem |
| mais de quinze dias, sendo que ao funcionamento da Assembleia que |
| reúna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à Assembleia |
| da segunda convocação. |
| CAPÍTULO IV |
| (Administração) |

Artigo Décimo Nono

Um - A administração da sociedade incumbe a um Conselho de

Administração, composto por um número impar de membros, com um

mínimo de três membros e um máximo de sete, eleitos em Assembleia

| Geral pelo prazo de quatro anos, os quais caucionarão a sua |
|--|
| responsabilidade pelo limite mínimo legalmente exigido, excepto quando |
| aquela o dispense. |
| Dois - Os membros do Conselho de Administração poderão ser |
| reeleitos por uma ou mais vezes. |
| Três - A remuneração dos membros do Conselho de Administração |
| é fixada pela Assembleia Geral. |
| Artigo Vigésimo |
| Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos |
| poderes de administração e representação da sociedade legalmente |
| admitidos, em conformidade com os artigos quatrocentos e cinco e |
| quatrocentos e seis do Código das Sociedade Comerciais. |
| Artigo Vigésimo Primeiro |
| O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo |
| Presidente ou por dois outros Administradores, ficando dispensado de |
| reunir mensalmente. |
| Artigo Vigésimo Segundo |
| O Conselho de Administração pode também constituir mandatários |
| cujos poderes de representação correspondam ao estabelecido na lei |
| Artigo Vigésimo Terceiro |
| A sociedade fica obrigada por qualquer das seguintes formas: |
| a) Pela assinatura de qualquer um dos Administradores. |
| b) Pela assinatura de um mandatário ou mandatários nos limites dos |
| respectivos poderes. |
| Artigo Vigésimo Quarto |
| Todos os Administradores são reelegíveis. |
| Artigo Vigésimo Quinto |
| Faltando definitivamente algum Administrador, a sua substituição |
| será feita por eleição de um novo Administrador. |
| Artigo Vigésimo Sexto |
| Qualquer Administrador impedido de comparecer a uma reunião do |
| Conselho de Administração poderá fazer-se representar por outro |
| membro, mediante uma simples carta dirigida ao Presidente, bem como |
| enviar-lhe o seu voto por escrito. |
| CAPÍTULO V |
| (Fiscalização) |
| Artigo Vigésimo Sétimo |
| Um - A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal |
| Único, que será Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores |
| Oficiais de Contas, designado pela Assembleia Geral, por um período de |
| quatro anos |
| Dois – O fiscal único pode ser reeleito por uma ou mais vezes |
| Artigo Vigésimo Oitavo |
| A competência do Fiscal Único é a fixada por lei |
| CAPÍTULO VI |
| (Exercício social e aplicação de resultados) |
| Artigo Vigésimo Nono |
| Um - O ano social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um |
| de Dezembro de cada ano civil. |
| Dois - Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade |
| terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as |
| verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de |
| fundos de reserva, podendo ser destinado à distribuição pelos accionistas |
| a totalidade do lucro do exercício passível de distribuição nos termos do |
| a totalidade do lucro do exercicio passiver de distribulção nos termos do Código das Sociedades Comerciais. |
| Três - A sociedade pode fazer adiantamentos sobre lucros aos |
| accionistas no decurso do exercício, desde que observadas as regras |
| accionistas no decurso do exercició, desde que observadas de regide |

fixadas na lei._

CAPÍTULO VII

(Dissolução e liquidação)

Artigo Trigésimo

A sociedade dissolver-se-á nos casos que a lei prevê e ainda se assim for deliberado por unanimidade em Assembleia Geral.

Artigo Trigésimo Primeiro

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação extrajudicial do património social._____

CAPÍTULO VIII

(Disposições finais)

Artigo Trigésimo Segundo

Para todas as questões ou litígios emergentes, nomeadamente da aplicação ou interpretação do contrato da sociedade e dos presentes estatutos, é competente o tribunal do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IX

(Disposições Transitórias)

Artigo Trigésimo Terceiro

Ficam, desde já, designados para exercerem os cargos sociais, no decurso do quadriénio dois mil e três, dois mil e seis:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: Rosana Maria de Freitas Rodrigues, casada, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, no Funchal.

Secretário: José Ambrósio Delgado Jardim, casado, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, no Funchal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Roberto Carlos de Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, no Funchal.

Vice-Presidente: João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, com domicilio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, no Funchal.

Vogal: Maria da Conceição Freitas Spínola Rodrigues, divorciada,

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta. Funchal 11 de Novembro de 2003

com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum,

A 1.ª Ajudante,

6° andar, no Funchal, _

M. Elizabete C. Core Benerguen

N.º DE MATRÍCULA: 01457/941108

N.I.P.C.: 511 068 018

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 2/031104

N.º DE INSCRIÇÃO: 10

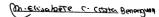
SOCIEDADE: "NEW DEAL - IMPORT EXPORT E SERVIÇOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL) LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 031015.

Funchal, 5 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 03412/980519

N.I.P.C.: 511 105 452

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10/031107

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "NIACINA - COMÉRCIO E MARKETING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 031027.

Funchal, 10 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Bonerguis

N.º DE MATRÍCULA: 03004/971017

N.I.P.C.: 511 097 069

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 17/031112

N.º DE INSCRIÇÃO: 3 Av.1

SOCIEDADE: "PALÁDIO - GESTÃO E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a deslocação da sede da sociedade em epigrafe para a Rua do Bettencourt, 10 - 1.º, Funchal.

Funchal, 13 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. COSTO Benential

N.º DE MATRÍCULA: 06109/020115

N.I.P.C.: 511 154 003

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/031030

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 12

SOCIEDADE: "PRO APARTS - INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma com o valor nominal de dois mil, duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "APARTS SRL";

b) Outra com o valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio STEFANO RODOLFO MARIO FERRARI; e

c) Outra com o valor nominal de quinhentos euros, pertencente ao

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 30 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,

(n. chirabete C. coma Beneryan

sócio TIBERIO BRUZZESE."_

N.º DE MATRÍCULA: 03613/980818

NIPC - 511 108 303

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.06/031111

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "SANDERS ASSOCIATES MANAGEMENT CONSULTANTS

SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi reduzido o capital de 5.000,00 EUR para 2.005.000,00 EUR tendo alterado o Artigo 4.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

QUARTA - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é
de DOIS MILHÕES E CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de
duas quotas iguais dos valores nominais de UM MILHÃO DOIS MIL E
QUINI-'ENTOS EUROS cada, pertencentes à sócia única "Sanders
Business Services Ltd".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 12 de Novembro de 2003

A 1.º Ajudante,

h. Elizabete C. Conta Beneroyun

N.º DE MATRÍCULA: 06287/021108

N.I.P.C.: 511 162 138

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.08/031110

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "SAXONIA - MARKETING E TRADING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi reduzido o capital de 5.000,00 EUR para 50.000,00 EUR tendo alterado o Artigo 4º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

QUARTA - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINQUENTA MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de vinte e cinco mil euros, pertencentes à sócia única "Pershore – Comércio Internacional Lda".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 11 de Novembro de 2003

A 1.* Ajudante,

D. CIUTOBER C-COTTON BENENQUEN

N.º DE MATRÍCULA: 05121/20000609

N.I.P.C.: 511 149 298

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 8/031017**

N.º de Inscrição: 7

SOCIEDADE: "SHEPTON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 5º e 9.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital Social e Prestações Acessórias

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de mil euros pertencente à sócia "GESTIFAR S.A.", uma do valor nominal de mil euros pertencente à sócia "FINATLANTIC CORPORATION", e uma do valor nominal de três mil euros pertencente à sócia COMPANIE DE L'OCCIDENT POUR LA FINANCE ET L'INDUSTRIE S.A.

 P oderão s er exigidas a todas a s sócias p restações a cessórias a té a o montante máximo de duzentos milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social.

| As prestações acessórias terão carácter gratuito, poder | ndo ser realizadas |
|---|--------------------------|
| em dinheiro ou em espécie, conforme seja determinado pela | ı d eliberação que |
| exigir o seu pagamento. | |
| As prestações acessórias só podem ser restituídas aos | sócios desde que |
| a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reser | va legal |
| ARTIGO NONO | |
| Gerência | |
| 1. A sociedade é administrada e representada por u | um conselho de |
| gerência, composto por um número í mpar de membros, con | |
| três e máximo de cinco, eleitos e livremente exonerados por | |
| sócios. | |
| 2. Os membros do conselho de gerência prestarão o | u não caução e |
| serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assemb | |
| 3. O conselho de gerência exercerá os poderes destinado | |
| gestão e a representação da sociedade, com a observânc | |
| prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda de | |
| que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. | |
| 4. O conselho de gerência poderá constituir mandatários | OU procuradores |
| da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria | |
| 5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: | |
| a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; | |
| b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da | sociedade com |
| poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste arti | |
| Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a soci | |
| ou contratos estranhos aos negócios sociais. | edade em acios |
| | |
| O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou | depositado na respectiva |
| pasta. | |
| Funchal, 3 de Novembro de 2003 | |
| A 1.ª Ajudante, | |
| (Dr. Elisabete C. Costa Berengan | |
| 0-1 | |
| | |
| N.° DE MATRÍCULA: 00454/920513 | N.I.P.C.: 511 047 410 |
| N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/031110 | N.º DE INSCRIÇÃO: 12 |
| SOCIEDADE: "SOLCRIS SERVIÇOS LDA" | |
| Maria Elisabete da Conceição Costa Berengue | r. 1 a Aindante |
| CERTIFICA que: | -, gaaane |
| Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encer | mamanto de l'accidente d |
| sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 0 | ramento da fiquidação da |
| Funchal, 11 de Novembro de 2003 | 30930. |
| A 1.ª Ajudante, | |
| 1. 1. Tyuume, | |
| M. Elisabete c. come Bonerguin | |
| | |

N.I.P.C.: 511 186 096

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 7/031104

N.º DE MATRÍCULA: 06459/030307

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "XZIBIT - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo $3^{\rm o}$ do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de natureza contabilistica, apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento,

expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação de bens; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas patentes e venda direitos de autor. A sociedade poderá exercer, não perante terceiros, e de qualquer forma, apenas para as empresas pertencentes ao grupo ou associadas, controladas e consorciadas, nacionais ou estrangeiras, prestações de garantias reais ou pessoais ou de garantias em geral, organização e coordenação técnica e financeira*.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 6 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Ch. Elizabete C. Cost. Benergun

N.º DE MATRÍCULA: 04741/991230

N.I.P.C.: 511 115 466

11

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13/031105

N.º de Inscrição: 2

SOCIEDADE: "ZAFOLIA - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de $5.000,00 \in para 50.000,000 \in tendo alterado os Artigos n.º 5 e 9, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:$

ARTIGO QUINTO

Capital social

| of the contra-s |
|---|
| integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguinte |
| quotas: |
| a) Uma do valor nominal de vinte e cinco mil euros pertencente a |
| sócia "GLENCOVE CORPORATION I - GESTÃO E INVESTIMENTOS |
| (SOCIEDADE UNIPESSOAL) LDA" |
| b) Uma do valor nominal de vinte e cinco mil euros pertencente à |
| sócia "GLENCOVE CORPORATION II - GESTÃO E INVESTIMENTOS |
| (SOCIEDADE UNIPESSOAL) LDA" |

O capital social é de CINOLIENTA MU EUROS

Artigo Nono

Gerência

- A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, composto por um número mínimo de três e máximo de cinco membros, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.____
- Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.
- 3. O conselho de gerência exercerá os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuizo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. ____
- 4. O conselho de gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
 - 5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
 - a) Pela assinatura individual do Presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta de dois gerentes, excepto em actos de administração ordinária em que basta a assinatura individual de qualquer gerente.

c) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 6 de Novembro de 2003 A 1.ª Ajudante,

(M. Elwabete C. Cora Benergun

N.º DE MATRÍCULA: 03269/980313

N.I.P.C.: 511 102 321 N.º DE INSCRIÇÃO: 2

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10/031110

SOCIEDADE: "ZIMBERLINO SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 030930.

Funchal, 11 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

ON . Elizabete C. COOTO Benengue!

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda 15,04 cada | € 15,04; |
|----------------------------------|-----------|
| Duas laudas € 16,47 cada | € 32,94; |
| Três laudas € 27,06 cada | € 81,18; |
| Quatro laudas € 28,84 cada | € 115,36; |
| Cinco laudas € 29,92 cada | € 149,60; |
| Seis ou mais laudas € 36,36 cada | € 218,16. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | Anual | Semestral |
|-------------|---------|-----------|
| Uma Série | € 25,24 | € 12,69; |
| Duas Séries | € 48,37 | € 24,28; |
| Três Séries | € 58,61 | € 29,23; |
| Completa | € 68,46 | € 34,23. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Impressão "Imprensa Regioinal da Madeira, E.P."

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)